

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Edital n.º 556/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel Custódia Biscaia, presidente da Câmara Municipal do concelho de Manteigas:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do executivo camarário do dia 24 de Agosto de 2005, e para efeitos do artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo (CPA), se procede à apreciação pública e recolha de sugestões do projecto de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior, que se publica em anexo.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente do município de Manteigas, Rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, no prazo de 30 dias úteis, a contar da presente publicação.

Para constar se publica o presente edital e outros que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

Projecto de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior

Nota justificativa

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução d interesses próprios e os dos seus municípios. As autarquias locais têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, nomeadamente aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da acção social, que podem apoiar ou participar pelos meios adequados, as actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e deliberar em matéria de atribuição de auxílios económicos a estudantes, em conformidade com o preceituado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d*) e *h*) do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é criado o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Pretende-se, com o presente Regulamento, promover a coesão social, criar igualdade de oportunidades, incentivar e proporcionar o acesso e frequência de cursos superiores a cidadãos residentes no concelho de Manteigas, que por dificuldades económicas a eles dificilmente poderiam aceder.

A atribuição de bolsas de estudo, eventualmente complementares de outras auferidas, visa permitir que os alunos provenientes de famílias com baixos recursos económicos e com aproveitamento escolar, possam iniciar ou prosseguir a frequência de estabelecimentos de ensino que ministram cursos superiores, como forma de combater o abandono escolar identificado quer no Diagnóstico Social e Económico, quer na Carta Educativa e criar incentivos que minimizem o insucesso escolar.

Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 53.º, n.º 1, alínea *q*), e n.º 2, alínea *a*), e ainda 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, apresenta o seguinte projecto de Regulamento que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo e das alíneas *q*) do n.º 1 e *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas declarações de

rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e n.º 9/2002, de 5 de Março.

Do acesso

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de bolsas de estudo a estudantes ou trabalhadores-estudantes do ensino superior residentes há mais de três anos no concelho de Manteigas, efectivamente matriculados ou que venham a matricular-se em cursos superiores devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, tendo como objectivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes ou trabalhadores-estudantes que estejam matriculados ou pretendam matricular-se em estabelecimentos que ministrem cursos superiores reconhecidos ou homologados pelo Ministério da Educação, provenientes de estratos sociais desfavorecidos que de outro modo não teriam acesso à frequência de um curso superior.

Artigo 4.º

Condições de admissão

1 — Só podem concorrer à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Residirem no concelho de Manteigas há mais de três anos;
- Não terem reprovado nos últimos três anos lectivos que antecedem o ingresso nos cursos referenciados no artigo 2.º, salvo por motivo de doença prolongada devidamente comprovada;
- Não serem detentores de qualquer licenciatura, bacharelato ou curso equivalente;
- Terem requerido bolsa de estudo junto dos Serviços de Acção Social da instituição em que se encontram matriculados, excepto nos casos em que a Instituição não atribua qualquer bolsa de estudo;
- Terem um rendimento mensal *per capita* inferior a duas vezes o salário mínimo nacional;
- Terem média de aproveitamento escolar igual ou superior a 12 valores no ano lectivo imediatamente anterior à candidatura.

CAPÍTULO II

Do concurso

Artigo 5.º

Publicidade do processo

Anualmente, será dada publicidade ao processo de candidatura às bolsas de estudo, que decorre nos meses de Outubro e Novembro.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — Para efeitos de candidatura deve o requerente, ou o encarregado de educação sendo menor, proceder anualmente ao preenchimento de um boletim de candidatura, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

2 — Ao boletim de candidatura deve o requerente anexar os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao presidente de Câmara solicitando a concessão da bolsa de estudo;

- b) Declaração ou declarações do(s) estabelecimento(s) de ensino frequentado(s), comprovando a não reprovação nos últimos três anos lectivos e a média obtida no ano anterior;
- c) Certificado de matrícula com especificação do curso e do ano;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, declarando os anos de residência no concelho de Manteigas;
- e) Declaração emitida pelo Junta de Freguesia indicando o número de pessoas que constam do agregado familiar e referenciando, se for o caso, a situação de família monoparental;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o agregado familiar não auferir no país e no estrangeiro, outros rendimentos, designadamente ordenados, pensões, reformas e subsídios para além dos que constam na declaração de IRS ou IRC; não relevam para efeitos do rendimento bruto os valores de bolsas de estudo;
- g) Declaração de rendimentos actualizada do agregado familiar, devidamente validada pelas Finanças e nota de liquidação do imposto ou declaração de isenção;
- h) Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino ou de outra entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída, recusa da sua atribuição ou inexistência de bolsa;
- i) Documento comprovativo do estatuto de deficiente, se for o caso, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- j) Declaração sob compromisso de honra que o agregado familiar do requerente não possui habitação própria;
- k) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte.

3 — O agregado familiar que não apresente rendimentos de trabalho dependente ou independente ou que declare rendimentos *per capita* inferiores ao salário mínimo nacional e não faça prova de os seus membros estarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, para efeitos do cômputo do rendimento bruto do respectivo agregado familiar que cada um dos membros que tenha atingido a maioria auferir um rendimento de valor correspondente a um salário mínimo nacional, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que são estes os relevantes para o efeito.

4 — A presunção referida no número anterior não é aplicável se o membro do agregado fizer prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes condições: estar a cumprir o serviço militar obrigatório; ser doméstica, não podendo, porém, ser considerado como tendo esta ocupação mais do que um membro do agregado familiar.

5 — Quando algum dos elementos sofrer alteração ao longo do ano lectivo, é obrigatória a sua comunicação no prazo de 30 dias seguidos.

6 — Podem os candidatos juntar outras informações adicionais que sejam pertinentes para apreciação da sua situação real.

7 — Os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal poderão solicitar qualquer esclarecimento às entidades que entenda por convenientes e proceder a averiguações.

8 — O candidato poderá ser submetido a entrevista a fim de esclarecer melhor a sua situação, podendo aquela ser realizada igualmente a pedido do requerente.

CAPÍTULO III

Da atribuição

Artigo 7.º

Atribuição de bolsas de estudo

1 — Para efeitos de atribuição de bolsa de estudo serão ponderadas as seguintes condições, sendo que o candidato melhor posicionado em cada um dos quesitos terá a pontuação máxima e os restantes uma pontuação ponderada:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar — 40 pontos;
- b) Número de membros do agregado familiar a frequentar cursos previstos no artigo 1.º — 8 pontos;
- c) Dimensão do agregado familiar — 8 pontos;
- d) Classificação obtida no ano lectivo anterior — 20 pontos.

2 — Aos valores obtidos no número anterior poderão, consoante os casos, ser adicionados os seguintes pontos em cada uma das situações indicadas:

- a) Família monoparental — 8 pontos;
- b) Estatuto de deficiente do candidato — 8 pontos;
- c) Inexistência de habitação própria de qualquer membro do agregado familiar — 8 pontos.

3 — O júri de apreciação das candidaturas excluirá preliminarmente todos os candidatos que apresentem alguma das seguintes condições:

- a) Cujo rendimento *per capita* do agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º;
- b) Que apresentem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com os rendimentos declarados;
- c) Que prestem falsas declarações;
- d) Que não instruem os processos com toda a documentação prevista no artigo 7.º

CAPÍTULO IV

Dos prazos

Artigo 8.º

Prazo para entrega

1 — As candidaturas deverão dar entrada nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhados dos documentos exigidos nos termos do n.º 2 do artigo 7.º

2 — Em casos devidamente justificados poderá o prazo de entrega de toda a documentação ser prorrogado por motivos não imputáveis ao candidato.

Artigo 9.º

Procedimento final para deliberação

1 — Os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal comunicarão aos interessados a lista provisória de bolseiros hierarquizada pelo júri designado para o efeito pelo presidente da Câmara para efeitos de eventuais reclamações, que serão apreciadas no prazo máximo de 12 dias úteis.

2 — Findo o prazo de apreciação final, o presidente da Câmara produzirá despacho definitivo para a concessão das bolsas de estudo.

CAPÍTULO V

Deveres dos bolseiros

Artigo 10.º

Deveres e obrigações dos bolseiros

1 — Incumbem aos bolseiros as seguintes obrigações:

- a) Havendo mudança de curso ou de estabelecimento de ensino ou interrupção de estudos, deve o bolseiro comunicar tal situação imediatamente e por escrito ao presidente da Câmara Municipal;
- b) Comunicar a eventual mudança de residência para outro concelho do agregado familiar, o que implicará a cessação imediata da bolsa de estudo.
- c) Disponibilizar-se durante 22 dias úteis por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de actividades na Câmara Municipal, nas áreas da formação frequentada ou outras;
- d) Apresentar até ao final de Dezembro a calendarização da disponibilidade para os trabalhos referidos na alínea anterior.

2 — Devolver qualquer importância recebida após eventual interrupção do curso frequentado, salvo situação de doença prolongada devidamente documentada.

CAPÍTULO VI

Anulação das bolsas de estudo

Artigo 11.º

Motivos de recusa à candidatura

Considera-se vedada a apresentação de candidatura a todo o bolsheiro que se encontre em qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- b) Não prestação do trabalho previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º;
- c) Interrupção dos estudos por qualquer motivo, salvo doença prolongada devidamente comprovada.

Artigo 12.º

Afectação de verbas

As verbas referentes às bolsas de estudo serão inscritas no Plano Plurianual de Actividades e Orçamento.

Artigo 13.º

Número e valor de bolsas atribuídas

1 — O número máximo de bolsas de estudo a atribuir anualmente será de 40.

2 — Salvo as disposições constantes nos números seguintes, o valor da bolsa mensal de referência para cada ano lectivo será igual a 50% do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo.

3 — Nos casos em que o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do bolsheiro, calculado com base no rendimento bruto anual seja inferior a um salário mínimo nacional, o valor da bolsa será majorado em 25%.

4 — O montante da bolsa previsto nos n.º 2 e 3 poderá ser reduzido, caso o bolsheiro receba bolsa de estudo dos serviços de acção social da instituição do ensino superior que frequenta, sendo essa redução efectuada de modo a que o montante mensal global nunca ultrapasse o valor do SMN.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar ao estabelecimento de ensino superior frequentado e a quaisquer outras entidades informação sobre benefícios sociais, bolsas ou subsídios atribuídos.

Artigo 14.º

Forma de pagamento

O valor da bolsa de estudo será atribuído durante nove meses em prestações mensais, sendo creditado na conta bancária indicada pelo bolsheiro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal e, imediatamente, desde que as alterações decorram de imposição legal.

Artigo 17.º

Sanções

As situações irregulares que venham a ser detectadas em qualquer fase do processo de candidatura ou após a concessão das bolsas de estudo, implicam o reembolso do que for devido, assim como abertura do respectivo procedimento criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infracção.

Artigo 18.º

Apoio

Será prestado todo o apoio administrativo nos termos da organização e funcionamento dos Serviços Municipais.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 6692/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Jorge Manuel da Luz Conceição Branco, para o desempenho de funções de assistente de fotografia, com início em 6 de Setembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

Aviso n.º 6693/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Luís Miguel Gomes Salvador e Paulo Fernando Barros Bel Luís, para o desempenho de funções de engenheiro civil, com início em 15 de Setembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

Aviso n.º 6694/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Carlos Manuel Coelho, José Amaro da Conceição Pereira e José Augusto Casaca Mira, para o desempenho de funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início em 1 de Setembro de 2005.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

Aviso n.º 6695/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Olavo Pereira Costa Baioa, para o desempenho de funções de mecânico, com início em 7 de Setembro de 2005.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 6696/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, faço público que, por meu despacho de 6 do corrente mês,